



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.077 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DE 02 (DOIS) QUIOSQUES MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ESPAÇOS FÍSICOS EDIFICADOS E CARACTERIZADOS COMO QUIOSQUES A e B, AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA TIRADENTES, CENTRO - AGUDOS/SP.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão de Uso e exploração onerosa para pessoas jurídicas de dois (02) espaços públicos denominados quiosques A e B, que totalizam uma área de aproximadamente (32,00 m²) cada, situados no interior da Praça Tiradentes, localizada no Centro de Agudos sendo circundados: pela Rua Sete de Setembro, Rua Treze de Maio, Avenida Sebastiana Leite, e Avenida Rui Barbosa.

Art. 2º. A concessão será realizada através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, obedecidas as legislações que rege a matéria.

§ 1º. O valor da concessão será de no mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, por cada quiosque.

§ 2º. O valor da mensalidade será reajustado anualmente, utilizando-se como índice o IGP-M (FVG) ou outro que venha substituí-lo.

§ 3º O valor mínimo para formação do preço da concessão será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 4º. Ocorrendo o falecimento do concessionário, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do quiosque.

Art. 3º. O prazo para a Concessão de Uso será de 60 (sessenta) meses cujo prazo será contado a partir da assinatura do contrato de concessão.

§ 1º. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, haverá novo processo licitatório.

§ 2º. A concessionária deverá cumprir toda legislação fiscal, sanitária e de posturas pertinentes da atividade.

§ 3º. O atraso de 02 (duas) mensalidades consecutivas, ou 03 (três) intercaladas durante todo o prazo de vigência acarretará a revogação automática da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 4º. A concessionária deverá apresentar o recolhimento do 1º (primeiro) pagamento quando da assinatura do contrato.

Art. 4º. O espaço público concedido será para comercialização de lanches, bebidas, cafés, chás, salgados, sorvetes, doces em geral, cartão telefônico e similares.

Parágrafo Único – Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas e produtos oriundos de tabaco.

Art. 5º. A concessionária não poderá ceder, locar ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

Art. 6º. A manutenção e conservação dos quiosques serão de responsabilidade integral da concessionária.

§ 1º. As tarifas ou taxas, bem como as despesas como energia elétrica e água, atinentes à atividade exercida nos quiosques serão de responsabilidade da concessionária.

§ 2º. A concessionária deverá permitir à exposição, cartazes, avisos de interesse público, quando autorizado previamente pela Administração Municipal.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer dos preceitos previstos nesta Lei acarretará a revogação imediata da referida Concessão de Uso, nos termos legais.

Art. 8º. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de setembro de 2017.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em data de 21/09/2017

Pág. 34 Jornal Diário Oficial